



TERMO JUSTIFICATIVO

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA/CE vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º 01.23022021-SESA

Objeto: Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar, destinados a atender as medidas de prevenção, combate e enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) ao Hospital Municipal e Hospital de Campanha, do Município de Santa Quitéria-CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que não se compreende ato administrativo sem fim público, logo, toda e qualquer dispensa somente poderá ocorrer para atendimento ao interesse e a finalidade pública. Deste modo, o princípio da finalidade corresponde a uma orientação obrigatória da atividade administrativa ao atendimento do interesse público, sem o qual o ato não é legítimo.

Justifica-se ainda, a aquisição dos materiais médico-hospitalares, pois constituem itens de necessidade essenciais para o pleno atendimento dos pacientes em estado grave de saúde em decorrência da COVID-19, internados no Hospital Municipal Zezé Benevides e Hospital de Campanha. A compra desses itens visa atender às demandas originárias das necessidades essenciais ao funcionamento da Unidade Hospitalar, manifestadas através do processo de reposição dos estoques. Os materiais incluídos no referido grupo correspondem a classes variadas de uso. Dessa forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente é indispensável para o funcionamento de todas as linhas de cuidados de um hospital.

Considerando inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença COVID-19 (Coronavírus) nas unidades de saúde municipais (hospitalar, ambulatorial);

Considerando que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional, vejamos: “Art. 196 da CF - A saúde é direito de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior;

Considerando o que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas (dispensas de licitação e inexigibilidade) em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (art. 24, inc. IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada “somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade”;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

Considerando que tais itens a serem adquiridos são de fundamental importância no atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças, principalmente neste momento da PANDEMIA DA COVID-19 (Coronavírus);

Considerando a necessidade de se manter estoque regulador dos materiais médico-hospitalares nas unidades de saúde do município, evitando-se assim a falta dos mesmos;

Considerando que as necessidades de se desenvolver planejamento na aquisição dos materiais médico-hospitalares para as unidades de saúde devem ser fundamentadas em análises técnico/científicas, respaldadas de informações coesas e confiáveis;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



Considerando que o planejamento na aquisição dos materiais médico-hospitalares deve ser contínuo e os processos monitorados, de forma a gerar respostas robustas e corretas em cada momento de atualização, identificação e correção das imperfeições;

Considerando que os critérios adotados quanto aos quantitativos necessários para atendimento das demandas e necessidades das unidades de saúde do município fora definido pela Coordenação de Assistência Farmacêutica Hospitalar;

Considerando que para o enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com base no que prevê o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI - outras medidas e providências admitidas em direito.

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.979/2020, art. 3º, § 7º, relativo as medidas previstas, poderão ser adotadas:

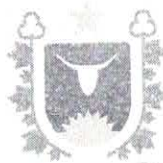
- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 39, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na norma;

Considerando a necessidade de se garantir o direito aos serviços de saúde aos pacientes do SUS e a toda população do município de Santa Quitéria-CE, através de atendimento contínuo e igualitário;

Considerando que neste momento todos os órgãos e entidades públicas do município de Santa Quitéria-CE, sejam eles das áreas da saúde, da segurança pública, sejam dos demais poderes, estão na frente das atividades de enfrentamento, combate e prevenção desta



pandemia, faz-se necessário as aquisições nestes volumes para podermos ter estoque suficiente e apropriados para evitarmos o desabastecimento e o caos, pois estamos neste momento atendendo a todos, em uma soma de esforços e ações para conter tal vírus;

Considerando finalmente, que neste momento de crise sistêmica e aguda não temos parâmetros precisos e corretos para estimar números e valores, o que estamos procurando fazer com atos e ações reais é minorar o máximo possível os efeitos colaterais resultantes desta pandemia, estamos procurando remediar os transtornos, dentro de uma situação crítica sem precedentes na história da humanidade.

Portanto, entendemos que o pleito baseado na contratação direta por dispensa de licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu art. 4º; no Decreto Estadual nº 42.061/2020, art. 9º; e no Decreto Municipal nº 056/2020, no art. 11, está perfeitamente legal e cabível, conforme ficou demonstrado e justificado acima.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Projeto Básico, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

(Grifado para destaque)

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

“A emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

Emergência, na escoreita lição de HELY LOPES MEIRELLES¹, é assim delimitada:

“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administração, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

No mesmo sentido, valendo-nos das palavras do mestre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de não fazer da administração. Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admitem-se a contratação direta emergencial:

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL, CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Ministro UBIRATAN AGUIAR, PLENÁRIO, julgado em 04.05.2011; destacou-se).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, de forma a sanar eventuais emergências que possam vir a comprometer a regularidade dos serviços da administração pública trazendo sérios prejuízos/transtornos graves, à população local.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Ademais, resta comprovada a situação emergencial conforme explicitado na justificativa da necessidade da contratação.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa: **HOSPEMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ: **28.530.912/0001-94** e **DISTRIMED COMERCIO**

Rua João Rodrigues Pinto N° 253 - Bairro: Centro
Santa Quitéria – Ceará – CEP 62280-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 21.830.581/0001-69.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 286.985,92 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme valores abaixo discriminados.

IT	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ácido Graxo Essencial - Óleo para prevenção de feridas 200ml - Produto rico em Ácidos Graxos Essenciais (AGEs), contendo ainda Triglicerídeos de Cadeia Média - TCM, Vitaminas A e E e Lecitina de Soja.	Frasco c/ 200ml	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



2	Agulha 25 X 8 - Hipodérmica, Corpo Em Aço Inóx Siliconizado, Bisel Curto, Trifacetado, Conector Em Plástico Luer, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem individual.	Caixa c/ 100 unidades	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
3	Agulha 30 X 8 - Hipodérmica, Corpo Em Aço Inóx Siliconizado, Bisel Curto, Trifacetado, Conector Em Plástico Luer, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem individual.	Caixa c/ 100 unidades	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
4	Agulha 40 X 12 - Hipodérmica, Corpo Em Aço Inóx Siliconizado, Bisel Curto, Trifacetado, Conector Em Plástico Luer, Protetor Plástico, Estéril, Descartável, Embalagem individual.	Caixa c/ 100 unidades	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
5	Álcool a 70% 1000ml - Frasco com 1000ml. Produto bactericida e germicida para limpeza de superfícies.	Frasco c/ 1000ml	3000	R\$ 9,55	R\$ 28.650,00
6	Atadura Crepom 10 Cm - Atadura de crepe, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento(esticada), cor natural, com 13 fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalada individualmente por máquina automática.	Unidade (embalada individualmente)	5000	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
7	Atadura Crepom 15 Cm - Atadura de crepe, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 1,80m(repouso) sendo 4,50 m de comprimento (esticada), cor natural, com 13	Unidade (embalada individualmente)	5000	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00

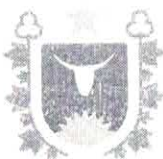
2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	fios, constituído de fios de algodão cru, bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos, embalada individualmente.	nte)			
8	Cateter intravenoso nº 18 - Agulha siliconizada c/bisel bi-angulado e trifacetado, conector Luer-lok, tampa/filtro da câmara de refluxo do tipo "Bio-Seletivo"; periférica, p/infusões de média duração, comprimento do cateter 4,5cm, embalada individual.	Unidade	300	R\$ 2,99	R\$ 897,00
9	Cateter intravenoso nº 20 - Agulha siliconizada c/bisel bi-angulado e trifacetado, conector Luer-lok, tampa/filtro da câmara de refluxo do tipo "Bio-Seletivo"; periférica, p/infusões de média duração, comprimento do cateter 4,5cm, embalada individual.	Unidade	2000	R\$ 2,99	R\$ 5.980,00
10	Cateter intravenoso nº 22 - Agulha siliconizada c/bisel bi-angulado e trifacetado, conector Luer-lok, tampa/filtro da câmara de refluxo do tipo "Bio-Seletivo"; periférica, p/infusões de média duração, comprimento do cateter 4,5cm, embalada individual.	Unidade	3000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
11	Cateter Nasal tipo óculos - Plástico atóxico, descartável, estéril, embalado individualmente.	Unidade	1500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
12	Colchão casca de ovo - Confeccionado em espuma de poliuretano perfilado; pesa 1,300Kg; tem capacidade de resistência para até 130Kg.	Unidade	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
13	Coletor Material Perfurante - Cortante 13L - Resistente a perfurações, internamente	Unidade	1000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	impermeável, amarela, C/Simbologia, Internacional De Material Contaminado, graduada com duas escalas em mililitros, sistema de válvula anti-refluxo, alça plástica resistente, tipo óculos, Esterilizado a gás óxido de etileno.				
14	Coletor Material Perfurante - Cortante 7L - Resistente a perfurações, internamente impermeável, amarela, C/Simbologia, Internacional De Material Contaminado, graduada com duas escalas em mililitros, sistema de válvula anti-refluxo, alça plástica resistente, tipo óculos, Esterilizado a gás óxido de etileno.	Unidade	200	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
15	Compressa Gaze 13 Fios/Cm2 - Tecido 100% Algodão, Cor Branca, isenta de impurezas, 8 Camadas, 7,50 Cm, 7,50 Cm, 5 Dobras, Descartável.	Pct c/500 unidades	3000	R\$ 24,60	R\$ 73.800,00
16	Copo umidificador para oxigenoterapia - composto por uma tampa de Nylon, um tubo que permite a passagem de partículas de água e um reservatório plástico. O copo umidificador possui marcação de nível máximo e mínimo e sua capacidade é de 250ml.	Unidade	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
17	Equipo Macrogotas com roldana - Pvc Cristal, Mín. Câmara Flexível C/Filtro Ar, Gota Padrão, Regulador De Fluxo, Luer C/ Tampa, Estéril, Descartável, Tubo de 1,20m com ponta perfurante e tampa protetora; Pinça rolete e corta-fluxo; Câmara gotejadora macrogotas, atóxico.	Unidade	5000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00

2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



18	Equipo Multivia (2 vias) - Perfusão Simultânea, Derivação Y, Duas Vias, Pvc Cristal, Pinça Corta Fluxo Em Todas Vias, Conector Luer Lock Macho E Luer Fêmea C/ Tampas, Estéril E Descartável.	Unida de	1500	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
19	Equipo para Nutrição Enteral Macro - Dispositivo para administração de infusão de soluções enterais. Conecta o recipiente de soluções (frasco ou bolsa) à sonda de alimentação enteral. Perfurador para conexão ao recipiente de solução, pinça rolete com excelente controle de gotejamento, conexão luer slip ou escalonado, específico para nutrição enteral, prevenindo riscos na utilização. Cor azul (específica para produtos de nutrição enteral); Estéril; Atóxico; Apirogênico.	Unida de	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
20	Escalpe Nº 21 - Tubo Pvc Cristal Flexível, Asas Leves, Flexíveis, Conector Luer Cônico Rígido, Cânula Inox, Silicone, Atraumática, 55Parede Fina, Estéril, Descartável, Bisel Trifacetado,Tampa Protetora,Bainha Proteção, Compon. Soldados, Identif. Cor Universal.	Unida de	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
21	Escalpe Nº 23 - Tb Pvc Cristal Flexível, Asas Leves,Flexíveis,Conector Luer Cônico Rígido, Cânula Inox, Silicone, Atraumática, Parede Fina, Estéril, Descartável, Bisel Trifacetado, Tampa Protetora, Bainha Proteção, Compon. Soldados, Identif. Cor Universal.	Unida de	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
22	Escalpe Nº 25 - Tubo Pvc Cristal Flexível, Asas Leves,	Unida de	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	Flexíveis, Conector Luer Cônico Rígido, Cânula Inox, Silicone, Atraumática, Parede Fina, Estéril, Descartável, Bisel Trifacetado, Tampa Protetora, Bainha Proteção, Compon. Soldados, Identif. Cor Universal.				
23	Esparadrapo comum 10cmx4,5m - Composto de tecido 100% algodão que recebe tratamento especial para proporcionar facilidade de rasgo sem desfiamento, resina acrílica impermeabilizante, massa adesiva à base de borracha natural, óxido de zinco e resinas. Enrolado em carretéis plásticos, com abas.	Unidade	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
24	Filme radiológico para processadora Fuji Médico à seco (Impressora DRYPIX EDGE). Tamanho: 20x43 cm (8x10 in) 150 folhas + 1 folha de proteção.	CX/10 0	10	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
25	Filme radiológico para processadora Fuji Médico à seco (Impressora DRYPIX EDGE). Tamanho: 35x43 cm (14x17 in) 100 folhas + 1 folha de proteção.	CX/10 0	10	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
26	Filme radiológico para processadora Fuji Médico à seco (Impressora DRYPIX EDGE). Tamanho: 25x30 cm (10x12 in) 150 folhas + 1 folha de proteção.	CX/10 0	10	R\$ 402,95	R\$ 4.029,50
27	Filme radiológico para processadora Fuji Médico à seco (Impressora DRYPIX EDGE). Tamanho: 26x36 cm (10x14 in) 150	CX/10 0	10	R\$ 404,00	R\$ 4.040,00
28	Fio Nylon nº 0 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível	Cx c/24	6	R\$ 62,00	R\$ 372,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	composta de polímeros alifáticos de cadeia longa.				
29	Fio Nylon nº 05 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível composta de polímeros alifáticos de cadeia longa.	Cx c/24	6	R\$ 74,14	R\$ 444,84
30	Fio Nylon nº01 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível composta de polímeros alifáticos de cadeia longa.	Cx c/24	6	R\$ 45,68	R\$ 274,08
31	Fio Nylon nº02 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível composta de polímeros alifáticos de cadeia longa.	Cx c/24	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
32	Fio Nylon nº03 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível composta de polímeros alifáticos.	Cx c/24	20	R\$ 51,22	R\$ 1.024,40
33	Fio Nylon nº04 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível composta de polímeros alifáticos de cadeia longa.	Cx c/24	10	R\$ 74,15	R\$ 741,50
34	Fio Nylon nº06 com agulha 4,0cm - Monofilamento, estéril, não absorvível composta de polímeros alifáticos de cadeia longa.	Cx c/24	10	R\$ 49,96	R\$ 499,60
35	Fita adesiva hipoalergênica 50mmx10m - Produto poroso, com dorso de não tecido de rayon e viscose, ideal para pele sensível ou de neonatos.	Unida de	100	R\$ 36,90	R\$ 3.690,00
36	Fita adesiva hospitalar - Confeccionada com dorso de papel crepado tratado com látices de estireno butadieno. Recebe, em uma de suas faces, massa adesiva à base de borracha natural e resina e, na outra face, uma fina camada impermeabilizante de resinas	Unida de	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	acrílicas que proporcionam um excelente adesividade.				
37	Fluxômetro 0-15 LPM Fêmea para oxigênio - Composição: Corpo em latão cromado; Bilhas em policarbonato: esfera em aço inoxidável; Porca/Borboleta: em nylon verde (padrão ABNT); Niple de saída botão cromado Fêmea: Utilizado em conexões ABNT, postos parede ou painéis beira de leito.	Unidade	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
38	Frasco para nutrição Enteral - Frasco para nutrição enteral, com capacidade para 300ml de dieta líquida. Produto com medição de 10 em 10ml, crescente e decrescente. Produto higiênico, não-estéril, fabricado à base de polietileno de baixa densidade; indicado para alimentação enteral de pacientes impossibilitados de deglutir o alimento.	Unidade	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
39	Gaze Hifrófila 13 fios - Fio 100% algodão, sendo composta por três dobras e oito camadas no formato 91cmX91m em formato de bobina.	Rolo	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
40	Gel para ultrassonografia 1000ml - Gel condutor incolor, composta de Polímero carboxivinílico, Imidazolidil uréia, metil parabeno, 2 amino, 2 metil, 1 propanol(AMP) e água deionizada.	Frasco c/ 1000ml	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
41	Germio-rio 1000ml - Desinfetante de artigos médicos, hospitalares e odontológicos que entram em contato com tecidos vivos. Componente ativo Cloreto de alquil dimetil etil benzil amônio	Litro	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	0,68%. Sequestrante, antioxidante, corante, tensoativo não iônico, diluente e água.				
42	Máscara de alta concentração de oxigênio com reservatório - Indicada para oxigenoterapia de curto prazo ou emergencial em pacientes que necessitam de alta ou moderada concentração de oxigênio.	Unida de	200	R\$ 36,75	R\$ 7.350,00
43	Máscara facial venturi adulto - Possibilita controle da fração inspirada de oxigênio por meio de encaixes plásticos coloridos, Conectores que possibilitam concentrações diferentes de oxigênio, Tubo corrugado, 6 diluidores coloridos, Tubo de O ₂ , Não estéril, Recomendado Uso Único, Validade indeterminada; Composição: PVC/ABS/PE.	Unida de	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
44	Seringa 10ml com agulha 25x7 - Polipropileno Transparente, Bico Central Simples Ou Luer Lock, Êmbolo C/Rolha Borracha, Graduação Firme xxE Perfeitamente Legível, C/ Agulha 25x7, Bisel Trifacetado, Protetor Plástico, Descartável, Estéril.	Unida de	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
45	Seringa 1ml com agulha 13X0,38 - Polipropileno Transparente, Bico Central Simples Ou Luer Lock, Êmbolo C/Rolha Borracha, Graduação Firme E Perfeitamente Legível, Graduações De 0,01 Em 0,01ml, Numerada De 1 Em 1ml, C/ Agulha 13x4,5; Bisel Trifacetado, Protetor Plástico, descartável, estéril.	Unida de	3000	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
46	Seringa 20ml com agulha 25x7 - Polipropileno Transparente, Bico Central Simples Ou Luer	Unida de	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



	Lock, Êmbolo C/Rolha Borracha, Graduação Firme E Perfeitamente Legível, C/ Agulha 25x7, Bisel Trifacetado, Protetor Plástico, Descartável, Estéril.				
47	Seringa 3ml com agulha 25x7 - Polipropileno Transparente, Bico Central Simples Ou Luer Lock, Êmbolo C/Rolha Borracha, Graduação Firme E Perfeitamente Legível, Graduadas De 0,01 Em 0,01ml, Numerada De 1 Em 1ml, C/ Agulha 25x7, Bisel Trifacetado, Protetor Plástico, Descartável, Estéril.	Unida de	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
48	Seringa 5ml com agulha 25x7 - Polipropileno Transparente, Bico Central Simples Ou Luer Lock, Êmbolo C/Rolha Borracha, Graduação Firme E Perfeitamente Legível, C/ Agulha 25x7, Bisel Trifacetado, Protetor Plástico, Descartável, Estéril.	Unida de	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
49	Termômetro digital (clínico) - Haste flexível, visor decimal, à prova d'água, medição em °C, indicador sonoro, alertas diferenciados para temperatura normal e febril.	Unida de	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
50	Válvula reguladora com fluxômetro para cilindro de oxigênio - Manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm ² ; Entrada com filtro em bronze sinterizado; Pressão fixa de 3,5 Kgf/cm ² ; Válvula de segurança; Fluxômetro; Fabricado em metal cromado.	Unida de	50	R\$ 489,00	R\$ 24.450,00

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA
Secretaria Municipal de Saúde



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

0601 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.122.0177.2.044 – Enfrentamento da COVID-19

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 23 de Fevereiro de 2021.

ADELTON MENDONÇA AMARO
Secretário de Saúde